

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0464/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0464/1999 DE 22/09/99

PROMOVENTE: VEREADOR

ARCHIBALDO ZANORA

E M E N T A:

DISCIPLINA A INSERCAO DE POSTES NOS LOGRADOUROS PUBLICOS DO MUNICIPIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:36:08

00000016991-99



ARQUIVADO EM

03/01/2001

CHEFE DE SECAO

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



01 - FL *Noemia M. S. Marques*
01-0464/1999 Ass. Téc. Direção I

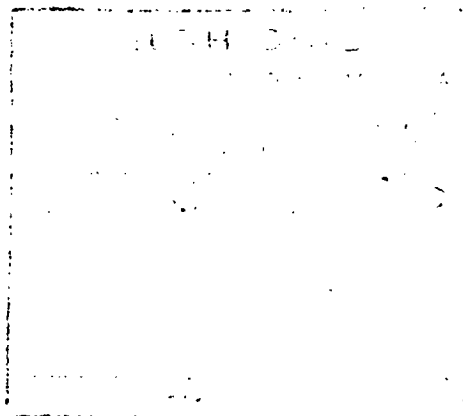
PROJETO DE LEI

Disciplina a inserção de postes nos logradouros públicos do município, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO (sessenta) d

★ 22 SET 1999 ★

. 01. 10 .



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02203 e folha de informação sob
n.º 061 a 1

Noemia M.ª S. Marques
Ass. Téc. Direção



Câmara Municipal de São Paulo

Fla. n.º	92	de 1929
n.º	4.641	de 1929
<i>Noemia M. S. Marques</i>		

Noemia M. S. Marques

Ass. Téc. Direção I

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ARCHIBALDO ZANCRA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	83	de nrec.
n.º	4647	de 1999
<i>Noemia M. S. Marques</i>		

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei, estabelecer um ordenamento na paisagem do município, atribuir-lhe orgânicidade. É que, apesar da necessária introdução de equipamentos que possibilitam a prestação dos mais diversos serviços à comunidade, esta se dá de forma aleatória, tão descomprometida com a paisagem, que acabam se tornando obstáculos à circulação das pessoas, ou mesmo contribuem para o desconforto visual bastante desagradável.

Pretende também estabelecer uma taxa, pela utilização desses espaços públicos já que a prestação deste tipo de serviço é onerosa, havendo aí um ônus, até o momento, não compensado ao município.

Por tratar-se de medida cujos reflexos se estendem beneficemente a toda comunidade, conto com a aprovação dos nobre pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 464 de 19 99 27 09 99 (a) Adelina

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 27-09-99
PL. 419/99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

27/09/99

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/09/99

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador

para relatar

Em 19 de

Handwritten signature and date
99

SEGUE .M..... juntado 1..... nesta data, documento S..... e papel para informação, rubricado S.....

sob folha S..... nº 05 106

Em 05.10.99

(a)
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

PL 464/99

29.09.99

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, disciplina a inserção de postes para a distribuição de energia elétrica nos logradouros públicos, determinando, dentre outras coisas, a necessidade de pagamento de taxa pela utilização do logradouro.

O projeto não reúne condições para ser aprovado, conforme se demonstrará a seguir.

Consoante o disposto pelo art. 21, XII, "b", da Constituição Federal, compete privativamente à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de instalação de energia elétrica.

Segundo Hely Lopes Meirelles, "resta, assim, às Municipalidades apenas prover a cidade de iluminação pública, obtendo a energia elétrica da União ou da empresa que detiver a concessão, permissão ou autorização para o seu fornecimento naquela área (...) Unicamente para as instalações de equipamentos e condutores elétricos que interfiram com outros serviços urbanos que interfiram com outros serviços urbanos do Município, ou exijam obras na via pública, é que seus executores - União ou seus concessionários, permissionários ou autorizatários - dependerão de prévia aquiescência da Prefeitura e acordo no modo de execução e restauração do que for destruído ou prejudicado pela obra" (*in* Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 6ª ed., pág. 317).



Câmara Municipal de São Paulo

Todavia, necessário ressaltar que tais medidas competem privativamente ao Sr. Prefeito, na medida em que cuidam da utilização de bens municipais por terceiros e o art. 111 da Lei Orgânica do Município determina competir ao Prefeito a administração dos bens municipais.

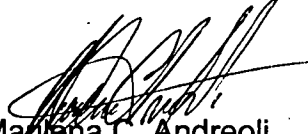
De acordo com o art. 114, da Lei Orgânica, o uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização. A concessão depende de lei de iniciativa do Executivo (art. 37, § 2º, V). A permissão e autorização formalizam-se, respectivamente, através de decreto e portaria, atos unilaterais e discricionários do Prefeito.

O presente projeto de lei, ao disciplinar sobre as condições a serem atendidas para a autorização da inserção dos postes para a distribuição de energia elétrica, esbarra no disposto pelo art. 111 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos,

PELA ILEGALIDADE

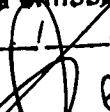

Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Juri


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marlene C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 19/10/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 19/10/99

Relator

Integ. n.º 07; 17; 11 99

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
231 11 159 Q

Folha n.º 07 do proc.
N.º 464 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELO
Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1630/1999

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 464/99.**

Trata-se de projeto do Nobre Vereador ARCHIBALDO ZANCRA que disciplina a inserção de postes nos logradouros públicos do Município.

Pretende a presente iniciativa estabelecer um ordenamento na paisagem do Município, atribuindo-lhe organicidade e também estabelecer uma taxa pela utilização dos espaços públicos.

A matéria encontra amparo no artigo 13, I e II da Lei Orgânica do Município.

Pela LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/11/99

17 - RELCOM
17-0820/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 11 / 99
pagina 39, colunas 3#
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 29/11/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 29.11.99 as 18 h.

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Diço Queador Antonio Joubert.
09.05.00

AO NOBRE VEREADOR ~~ANA MARTINS~~
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

06 / 12 / 99
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
subscrito _____ sob folha _____ n.º 08

Em 07/07/00

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 08 - do

Processo 464199
Maria Tereza da Silva Boré
Reg. 10651 mls.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 464/99, de autoria do Vereador Archibaldo Zancra, que disciplina a inserção de postes nos logradouros públicos do município, solicitamos a V.Exª. que seja enviado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre os seguintes questões:

- 1- Sobre a matéria proposta em geral.
- 2- Quanto ao procedimento operacional da instalação dos postes pelas concessionárias e se a presente proposta reúne condições de ser executada .

Em, 07/07/00

Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno.

Vereador Armando Mellão Neto

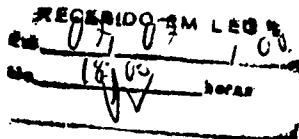
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 07 / 07 / 00

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

20/ 07/ 00

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

10 / 07 / 00

KM
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado 5 _____ neste dia
documento 5 e papel de informação
rubricado sob folha 5 n.º 09211
Em 24 / 07 / 00 /

16



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	09	do proc
N.º	464	de 19 99
O funcionário	K	

São Paulo, 11 de julho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0271/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 464/99, de autoria do Vereador Archibaldo Zancra - que disciplina a inserção de postes nos logradouros públicos do município, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que, através de seus órgãos competentes, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito, de acordo com os quesitos solicitados no ofício.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 464/99 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Folha n.º	10	do proc
N.º	464	do 19 97
O funcionário	16	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de julho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 271/2000, de 11/07/00, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 464/99, de autoria do Vereador Archibaldo Zancra.


JULIANO DA SILVA
R.F. 652.758.8.00
SGM - ATL

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 464/99 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

RECEBI EM:
14/07/00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

464 de 1979 24, 07, 00

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 25/07/00

ANGELA BORDIN ANDRÉO
Chefe de Seção Técnica IU

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 25.07.00 às 16 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* nº *12 a 18.*

Em *31* / *08* / *00*

(a)

MBS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município

Folha nº — 12 — do
Processo 464/99
Maria Tereza da Silva Bort
Reg. 10357

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 29 de agosto de 2000

Ofício A. J. L. n.º

084/00

15 - DOCREC
15-0214/2000

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 29/AGOSTO 2000
às 16:40 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/fsc

A Leg. 3;

Em 29/08/00


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

P/ A. T. M.

RECEBIDO EM LEG
Em 30/08/00

Ma _____ horas

1405

ORLANDO KOCI MENDES

Assistente de Chefe Técnica

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 30/08/2000

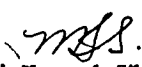
P/ 
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de

Política Urb, Metropo Meio

Ambiente

Em 30.08.00 as 15h



Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente

084 -
RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº /00 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

1. P. L. Nº 464/99 – Ofício nº 18/Leg.3/0271/00 – Vereador Archibaldo Zancra – Disciplina a inserção de postes nos logradouros públicos do município, e dá outras providências.
2. P.L. Nº 605/99 – Ofício nº 18/Leg.3/0216/00 – líderes de Bancadas da Câmara Municipal – proíbe a construção, instalação e operação de novos estabelecimentos penitenciários ou centros de detenção provisória na área urbana do Município, e dá outras providências.
3. P.L. Nº 726/98 – Ofício nº 18/Leg.3/0275/00 – Vereador Ivo Morganti – institui programa de confecção de óculos e aparelhos auditivos para os alunos carentes da rede municipal de ensino.
4. P.L. Nº 170/00 – Ofício nº 18/Leg.3/0301/00 – Vereador Ítalo Cardoso – denomina Creche Municipal localizada na Vila Élide – Distrito de Cidade Ademar.
5. P.L. Nº 316/98 – Ofício nº 18/Leg.3/0325/99 – Vereador Dito Salim – proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em recintos municipais durante a realização de eventos e dá outras providências.
6. P.L. Nº 360/97 – Ofício nº 18/Leg.3/0272/00 – Vereador Alberto “Turco Loco” Hiar – revoga em todos os seus termos a Lei nº 12.115, de 28 de junho de 1996.
7. P.L. Nº 402/99 – Ofício nº 18/Leg.3/0277/00 – Vereador Wadih Mutran – declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Vila Constança – SAVIC.
8. P.L. Nº 783/97 – Ofício nº 18/Leg.3/0279/00 – Vereador Aurélio Nomura – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais

HELLY PENHARRUBIA FARINDES
ASSESSORA SGMTL

coletivo nos eventos culturais, artísticas, recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos.

9. P.L. Nº 251/99 – Ofício nº 18/Leg.3/0269/00 – Vereador Rubens Calvo – obriga a colocação de anúncios refletivos, contendo o número de telefone e o nome da empresa responsável, nas portas laterais das lotações que efetuam o transporte coletivo no município de São Paulo.
10. P.L.. Nº 569/99 – Ofício nº 18/Leg.3/0315/00 – Vereador Wadih Mutran – acrescenta parágrafo único ao artigo 40 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987.

relação-2

INHARRUB FAGUNDES
RESSORA SOMATL

Folha nº -15-	do
Processo	464/99
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	ms.

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS
AO PROJETO DE LEI Nº 464/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0271/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº 084 /00.


SUELY PEREIRA AGUIAR
ASSESSORA SIGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 16 - do
Processo 464/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

Folha de informação nº

2000.0.158.355-3

em

09/08/2000

Helena Bispo
CONVIAS I

Convias G

Sr. Diretor:

Analizamos o Projeto de lei 01-464/1999, e temos a comentar:

- A matéria já é tratada pelo decreto nº 38.139/99 que dispõe sobre a permissão de uso das vias públicas e obras de arte do Município de São Paulo para implantação, instalação e passagem de equipamentos de infra-estrutura urbana.
- Na aplicação do referido decreto, a PMSP já cobra das concessionárias remuneração pecuniária pela utilização do espaço aéreo e do subsolo.
- No caso específico da concessionária de distribuição de energia elétrica, esta já conseguiu sentença judicial provisória que a isenta de remuneração pecuniária para instalação de sua rede, limitando-se a recolher a caução prevista no Decreto nº 38.139/99.
- Quanto à cobrança de taxa pela instalação de postes, o mesmo já foi tentado por diversos outros municípios, tendo sido sempre objeto de pedidos de liminares impetrados pelas concessionárias e concedidos pelo poder judiciário.

Anexamos ao presente cópia de toda a legislação pertinente ao assunto, em especial o Decreto nº 38.139/99, de 1º de julho de 1999, que dispõe sobre a permissão onerosa do uso das vias públicas e obras de arte do município de São Paulo.

Anexamos, ainda, cópia de pareceres de Tribunais de Justiça considerando inconstitucional a cobrança de taxa para instalação de postes em vias públicas.

À consideração superior.

09/08/2000

ACYR RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor de Divisão Técnica
Convias I

QUELY PEREIRA FACHES
ASSESSORA SOCIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS

Folha nº	- 17 -	do
Processo	464/99	
Maria Tereza da Silva Bord		
Reg.	10651	

do Processo Administrativo nº 2000-0.158.355-3

Folha de informação nº 54...
em 18/08/00 (a) Conceição Aparecida Gini Morco

Auxiliar Técnico Administrativo
Assessoria Jurídica - SVP

REF.: Processo nº 2000.0.158.355-3.

INT.: Secretaria do Governo Municipal - ATL.

ASS.: Projeto de Lei 01 - 464/1999.

INF.: 468/AJ/2000.

SVP - Gabinete (sispro 60.22.10.001)
Senhor Chefe de Gabinete

Com relação ao Projeto de Lei em epígrafe, entendemos ser inviável a proposta contida no mesmo, seja em razão do fato de que a matéria já é regulada pelo Decreto 38.139/99, seja em razão da patente inconstitucionalidade da cobrança da taxa proposta, segundo o entendimento pacífico de nossos Tribunais.

Reiteramos, assim, a manifestação do Senhor Diretor de CONVIAS 1, às fls. 48, concluindo que a proposta do D. Vereador não reúne condições de ser executada, do ponto de vista jurídico.

São Paulo, 18 de agosto de 2000.


ANA LIZ PEREIRA TOLEDO
Assessora Jurídica - SVP
OAB/SP nº 65.820

ALPT/pec


JELY PENHA RUELA FAGUNDES
ASSESSORA SGMA/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS

Folha nº	-18-	do
Processo	464/99	
Maria Tereza da Silva Borli		
Reg.	10651	ms.

do processo nº 2000-0.158.355-3

folha de informação nº 52
23/08/00

Maria Tereza da Silva Borli
Secretária

Int.: SGM/ATL (Vereador Archibaldo Zancra)

Ass.: P.L. 464/99 – Disciplina a inserção de postes nos logradouros públicos do município.

SGM – ATL (60.11.20.030)

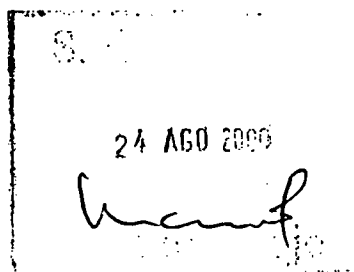
Senhora Assessora

Encaminhamos as informações dos setores competentes desta Secretaria que indicam ser inviável a proposta do Nobre Vereador.

23/08/00

JOSÉ MASI
Chefe de Gabinete - SVP

Inf.: 1109/SVP.GAB/00
JM/masp



SUELY PERHARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

NEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
ubricado _____ sob folha _____ n.º 19. _____
Em 2011 100

MSS.
Maria Tereza da Silva Berra
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1335/2000

Folha nº - 19 - do
Processo 464/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 mgs.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 464/99

Objetiva o presente PL nº 464/99, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, disciplinar a inserção de postes nos logradouros públicos do município.

O projeto dispõe sobre a autorização para colocação de postes de distribuição de energia elétrica em logradouros localizados no âmbito do município.

O fornecimento da autorização para a concessionária de prestação de serviços deverá ser feito mediante a apresentação à municipalidade de um croquis de localização, sendo que no mesmo deverá constar a descrição do equipamento e cronograma de execução do serviço, e pagamento da taxa de utilização do logradouro.

Sendo que o órgão competente poderá, justificadamente, solicitar exigências complementares para a instalação do equipamento, tendo em vista a garantia das boas condições de circulação dos pedestres, a proteção da arborização significativa local e ou a compatibilidade com os acessos aos lotes confrontantes.

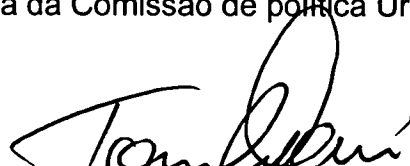
A taxa, pela utilização dos espaços públicos para a prestação dos serviços, deverá ser recolhida aos cofres da municipalidade.

Justifica o autor da propositura que apesar da necessidade de introdução dos equipamentos que possibilitem a prestação de diversos serviços à comunidade, estes estão sendo introduzidos de forma aleatória, tão descomprometidos com a paisagem que acabam tornando-se obstáculos à circulação das pessoas, ou mesmo contribuem para um desconforto visual bastante acentuado.

Conforme informações do Executivo a matéria proposta já é tratada pelo Decreto nº 38.139/99 o qual cobra das concessionárias remuneração pecuniária pela utilização do espaço aéreo e do subsolo. E informou, ainda, que foram incluídas no processo as cópias dos pareceres de Tribunais de Justiça que consideram inconstitucional a cobrança de taxa para instalação de postes em vias públicas.

Devido ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente baseada nas manifestações dos órgãos técnicos posiciona-se **contrária** a propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 29/11/00


Vereador Toninho Paiva

Presidente


Vereador Goulart

Relator

17 - RELCOM
17-3160/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 12 / 2000
página 30 coluna 3ª
Conferido *Maria Tereza*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06 / 12 / 00

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 16 / 12 / 00 às 14 h. 00

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) pub-
licado(s) sob n.º folha de informação ...
12 / 25 / 12 / 00

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

464

de 19

99

(a)

Marcelo Antônio Silva

Secretário

Reg. 10833

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 10833

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	20 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica Substituto	